



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 101 DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, modificado pelo § 4º do art. 18 e acrescido pelo art. 15 do Projeto de Lei Complementar 101 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 8 2 5 5 7 5 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A inovação trazida pelo PLP 101/2020 determina que, para a apuração da despesa total com pessoal, deve ser contabilizado o valor bruto da remuneração do servidor, sem autorizar a exclusão de valores retidos na fonte para pagamentos de tributos.

A norma em comento cria uma ficção contábil, que terá como consequência a expressiva elevação do percentual de comprometimento da RCL em relação às despesas com pessoal. As deduções ou retenções, quando realizadas pelo próprio Tesouro do ente subnacional, resultam na inocorrência de movimentação financeira, de modo que não há efetiva despesa.

Os valores deduzidos ou retidos são revertidos em crédito do ente federativo, a exemplo do imposto de renda (art. 157, I da CF), de modo que não poderiam ser computados como despesa de pessoal do Poder ou órgão autônomo.

Deste modo, sugerimos a referida modificação no texto para que a proposição tenha em seu escopo a garantia e congruência fiscal.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208255754200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.